

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Milanesi, Pilecco e Cia Ltda. para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014.

### ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
19	35	Un	Pano para louça	R\$ 1,89	R\$ 66,15
21	53	Fd	Papel higiênico branco com 64 rolos, folha dupla, 30m	R\$ 49,92	R\$ 2.645,76
30	58	Rl	Sacos para lixo 15 litros em rolo picotado ( com 20 unidades )	R\$ 2,28	R\$ 132,24
31	64	Rl	Sacos para lixo 30 litros em rolo picotado ( com 50 unidades )	R\$ 10,50	R\$ 672,00
32	36	Rl	Sacos para lixo 50 litros em rolo picotado ( com 50 unidades )	R\$ 11,50	R\$ 414,00
33	64	Rl	Sacos para lixo 100 litros em rolo picotado ( com	R\$ 11,50	R\$ 736,00

			25 unidades )		
37	10	Pct	Espetos para churrasco 250mm, bem de 100un	R\$ 3,20	R\$ 32,00
38	08	Pct	Palito para picolé (pontas arredondadas)	R\$ 0,98	R\$ 7,84
46	10	Tb	Desodorizante de ambiente (sortido), embalagem grande	R\$ 7,40	R\$ 74,00
49	06	Un	Balde plástico de 10 litros	R\$ 4,20	R\$ 25,20
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 4.805,19</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0672/2014 – Carta Convite nº 09/2014, no montante de **R\$ 4.805,19** (quatro mil, oitocentos e cinco reais e dezenove centavos).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da mercadoria.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8h às 12h e das 13h30min às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, Centro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.006 – 3.3.90.30; 2.027 – 3.3.90.30; 2.043 – 3.3.90.30; 2.029 – 3.3.90.30; 2.020 – 3.3.90.30; 2.056 – 3.3.90.30; 2.047 – 3.3.90.30.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega dos produtos e do pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 22 de maio de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

CONTRATADA: **Milanesi, Pilecco e Cia Ltda.**  
**Contratado**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura